



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 788 | Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretaria Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanoel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal da Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	02
<b>Secretarias</b> .....	<b>05</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	05
<b>Gabinete</b> .....	05
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	06
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	06
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	06
Portaria .....	06
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b> .....	07
Portaria .....	07
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....	07
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	07
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	08
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	08
Portaria .....	08
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	09
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	20
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	20
Atos .....	20
Portarias .....	20

### Atos do Prefeito

#### Lei

##### LEI Nº 7.036 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO DA DANÇA DE SALÃO CUIABANA - ADASC".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO DA DANÇA DE SALÃO CUIABANA - ADASC".

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

##### LEI Nº 7.040 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO ACRESCENTAR".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos "INSTITUTO ACRESCENTAR".

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

##### LEI Nº 7.044 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI A LEI CHARLOTE QUE DETERMINA CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DA MANTA TÉRMICA EM ANIMAIS NAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOP NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou



e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído dentro do município de Cuiabá a obrigatoriedade de capacitação e certificação aos funcionários e profissionais de clínica veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária para o uso da manta, colchão ou colchonete térmico.

**§ 1º** Os profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária estão sujeitos a fiscalização pelas normas impostas pelo Conselho de Classe respectivo podendo responder perante seus pares pelo uso indevido dos artefatos descritos no caput deste artigo, que vierem a causar danos à saúde dos animais sob seus cuidados, sem prejuízo da fiscalização aos estabelecimentos onde são realizados os procedimentos pelo Poder Público, conforme prevista na Lei Complementar nº 463/2017.

**§ 2º** A utilização da manta, colchão ou colchonete está vinculada aos animais que apresentarem hipotermia nas cirurgias e procedimentos, cabendo ao médico veterinário responsável pelo paciente recomendar a necessidade do uso.

**§ 3º** A manutenção da normotermia é de responsabilidade da equipe veterinária sendo de competência monitorar e instalar os dispositivos com a finalidade de prevenir a hipotermia.

**Art. 2º** As Clínicas Veterinárias autorizadas a realizar os procedimentos para tratamento de animais com utilização de mantas térmicas devem cumprir as disposições e regras desta lei sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 463/2017, por prática de atividade que cause risco à saúde dos animais em caso de descumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.045 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 5476/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei nº 5476/2011, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, guarda-pés e outros equipamentos de proteção individual utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, em ambientes fora da instituição de saúde, das redes pública ou privada, em que desempenham suas atividades profissionais, especialmente ao frequentarem estabelecimentos que comercializam e servem alimentos prontos, como bares, restaurantes e similares e os que comercializam alimentos "in natura", como mercados, feira livre e afins. (NR)

**Parágrafo único.** A utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, fica restrita à permanência destes em instituições de saúde, públicas ou privadas". (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.046 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "JANEIRO VERDE – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DO COLO DE ÚTERO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Janeiro Verde – Mês de Conscientização sobre o Câncer do Colo de Útero", que será realizado, anualmente durante o mês de janeiro.

**Art. 2º** O "Janeiro Verde" tem como objetivo orientar e conscientizar a sociedade acerca do diagnóstico e tratamento do câncer do colo de útero.

**Art. 3º** No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce do Câncer do colo de útero, buscando alertar os municípios sobre a importância do combate ao câncer de útero, do diagnóstico precoce e apoio às pacientes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.047 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO FOME NÃO - AFON.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FOME NÃO - AFON.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Decreto

##### DECRETO Nº 10.037 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA O ART 2º DO DECRETO Nº 10.036, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção, promoção e inclusão, com enfoque na sustentabilidade e qualidade de vida da população usuária do VLT de Cuiabá.

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º do decreto nº 10.036, de 15 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão de que trata o presente decreto, será composta por representantes das secretarias municipais abaixo relacionadas:

- I – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;
- II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- (...) "

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

#### Ato

##### ATO GP Nº 49/2024

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 84238/2023;

##### RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KEILA CRISTINA SÃO PEDRO DE PAULA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4916134, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

##### ATO GP Nº 50/2024

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 86077/2023;

##### RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4907076, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

##### ATO GP Nº 51/2024

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista



o processo nº 86708/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) NAJAIARA SANTOS GALLIARDI, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907731, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 52/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 87066/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4873889, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 53/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 87502/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) WAGNER MONANTHA SOUSA MORAIS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4907139, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 54/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 87821/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ROBERTA MARIA FERREIRA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4021491, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 56/2024**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento de sentença referente aos **Autos do Processo Judicial nº. 1012983-28.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 001/2024/PGM/PJUD/ALSM de 03 de janeiro de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
947	MARCIA PINTO MENDONÇA	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº. 57/2024**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento de sentença referente aos **Autos do Processo Judicial nº. 1012983-28.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 001/2024/PGM/PJUD/ALSM de 03 de janeiro de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 56/2024, de 08 de janeiro de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
947	MARCIA PINTO MENDONÇA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;



- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

#### NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	<ul style="list-style-type: none"><li>- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou</li><li>- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.</li></ul>

§ 1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§ 2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura

até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax PA e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§ 4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br>.



br/.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

**BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho**, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudaeocupacional.cuiaba@bioseg.net;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

**Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

#### Secretarias

#### Secretaria Municipal de Gestão

#### Gabinete

#### Portaria

#### PORTEIRA SMGE Nº 0049/2024

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE, publicado na Gazeta Municipal Suplementar n.º 734, de 26 de outubro de 2023 e 1.º Adendo ao Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE, publicado na Gazeta Municipal Suplementar n.º 750, de 23 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Prêmio "MODERNIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO" e SERVIDOR EFICIENTE da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT é promovido e organizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão (SMGE), e é consubstanciado no art. 74, caput e §§ 1º a 3º e art. 75, ambos da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003 c/c Decreto nº 4.487, de 05 de outubro de 2006, com foco principal no incentivo, reconhecimento e valorização do trabalho dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que para a Premiação "Modernização no Serviço Público 2023", foram apresentados 26 (vinte e seis) projetos, de 10 (dez) secretarias diferentes, sendo que destes, apenas 06 (seis) secretarias obtiveram projetos que alcançaram a nota mínima e preenchimento de requisitos para classificação;

**CONSIDERANDO** a Portaria SMGE n.º 1884/2023, que concedeu às 24 (vinte e quatro) servidores, menção de Elogio público decorrentes da premiação "SERVIDOR EFICIENTE", como forma de reconhecimento no cumprimento com excelência as atribuições e serviços prestados ao Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a Portaria SMGE n.º 1.902/2023, que divulgou o Resultado Final do Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE, indicando os vencedores da Premiação "Modernização no Serviço Público – 2023", em especial o que consta em seu art. 3º sobre a realização de OPÇÃO da premiação pelos servidores;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o rito processual para concessão da premiação referente aos Cursos de Pós-Graduação stricto senso ou lato senso, bem como do Mestrado/Doutorado, aos servidores premiados.

**Art. 2º** O servidor premiado poderá fazer apenas uma escolha de curso de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, conforme o caso, limitada sempre aos valores previstos no Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE e nos termos desta Portaria:

**I – até R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para os premiados como "Servidor Eficiente – 2023", para cursos de Pós-Graduação stricto senso ou lato senso;

**II – até R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para os premiados no prêmio "Modernização no Serviço Público – 2023", para cursos de Pós-Graduação stricto senso ou lato senso;

**III – até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para os premiados no prêmio "Modernização no Serviço Público – 2023", para cursos de Mestrado/Doutorado.

**§ 1º** Uma vez realizada a escolha do curso e instituição, mediante protocolo do requerimento, o pedido se reveste de caráter irrevogável e irretratável, salvo, excepcionalmente, no caso da Instituição escolhida não atender os requisitos de qualificação e habilitação exigidos no procedimento licitatório, oportunidade em que o servidor premiado poderá requerer a escolha de outro curso/instituição uma única vez.

**§ 2º** Caso o servidor desista do curso escolhido, seja durante a tramitação do processo de contratação, seja durante a realização do curso, não haverá qualquer tipo de reembolso ou escolha de outro curso para capacitação.

**§ 3º** Caso o curso escolhido pelo servidor possuir valor inferior a sua premiação, o valor remanescente da premiação não será disponibilizado para escolha de outro curso, tampouco disponibilizado ao servidor, instituição ou qualquer destinação, extinguindo-se a referida diferença em favor do Fundo de Desenvolvimento de Pessoal do Município de Cuiabá.

**§ 4º** Caso o curso escolhido pelo servidor ultrapasse o valor correspondente a sua premiação, caberá ao próprio servidor, com recursos próprios, arcar com o ônus e negociação junto a instituição escolhida para adimplemento da obrigação junto ao particular.

**§ 5º** No momento imediatamente anterior à conclusão do procedimento de contratação da Instituição escolhida, caberá ao DAF/SMGE, providenciar a liquidação e pagamento da Nota Fiscal ou instrumento congênere da Instituição escolhida pelo servidor, no limite da sua respectiva premiação.

**Art. 3º** Para deferimento do incentivo financeiro de que trata a Premiação "Modernização no Serviço Público e Servidor Eficiente – 2023" aos premiados divulgados por meio das Portarias SMGE n.º 1884/2023 e 1902/2023, o processo deverá seguir o rito processual abaixo:

**I** – o servidor premiado deverá realizar o requerimento junto ao Protocolo Central do Município (Paço Municipal), direcionado à Secretaria Municipal de Gestão, juntando:

Requerimento de realização da capacitação, indicando o nome da instituição, nome do curso, valor total do curso e valor correspondente ao incentivo decorrente de sua premiação (R\$ 2.500,00, R\$ 5.000,00 ou R\$ 50.000,00):

Ex.: Eu, João da Silva, venho requerer a realização do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, junto a Instituição Faculdade XXX, de valor total do Curso de R\$ X.XXX,XX, sendo o incentivo financeiro correspondente a R\$ 2.500,00, decorrente da premiação "Servidor Eficiente – 2023", Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE, e resultado divulgado na Portaria SMGE n.º 1884/2023.

Cópia do Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE;

Cópia da Portaria SMGE n.º 1884/2023 ou 1902/2023, conforme o caso (Servidor Eficiente ou Vencedor Prêmio Modernização);

Cópia do Contrato, inscrição, proposta ou instrumento congênere da Instituição escolhida pelo próprio servidor para realização do curso (pós-graduação, mestrado ou doutorado);

Documentos de qualificação e habilitação da Instituição conforme §1º deste artigo.

**II** – após o protocolo do processo, o mesmo será direcionado à Diretoria Especial de Desenvolvimento Profissional – DEDP/SMGE, a qual produzirá o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, para condução do processo como inexigibilidade de licitação, devido o caráter de inviabilidade de competição, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 9.650/2023;

**III** – a DEDP/SMGE deverá instruir o processo com:

cópia do Edital n.º 001/2023/SMG/SMGE;

cópia da Portaria SMGE n.º 1884/2023 ou 1902/2023 (conforme o caso);

cópia da CI n.º 002/2024/GAB/SMGE, autorizadora do procedimento;

sanear e ratificar os documentos da Instituição escolhida pelo servidor;

**IV** – após devida instrução, a DEDP/SMGE deverá encaminhar o processo à Diretoria Administrativa Financeira – DAF/SMGE, para demais procedimentos de conclusão do procedimento de inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** Os documentos de qualificação e habilitação da Instituição escolhida pelo servidor premiado são:

Cópia do Cartão CNPJ (No caso de PJ);

Cópia do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (No caso de PJ);

Cópia do Documento pessoal do representante;

Comprovante de Residência (No caso de PF);

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da futura contratada;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da futura contratada;

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Comprovante de que a instituição possui por objeto social a realização de cursos de Pós-Graduação stricto senso ou lato senso, Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

**§ 2º** A elaboração do DFD e o ETP, poderão ser dispensados, desde que estejam de acordo com as possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 9.650/2023.

**§ 3º** Para instrução do referido procedimento, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a teor do art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

**§ 4º** O incentivo financeiro de que trata a Premiação "Modernização no Serviço Público e Servidor Eficiente – 2023", para realização de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não será pago em espécie ao servidor ou qualquer beneficiário, mas sim, por meio de procedimento de contratação direta de Curso de Capacitação, acompanhado pela Diretoria Especial de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos desta Portaria.

**§ 5º** O prazo de validade de protocolo do pedido para realização da capacitação será de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa.

**§ 6º** Expirado o prazo de validade da realização da capacitação sem pedido de prorrogação na forma do § 5º deste artigo, o vencedor decairá do direito de pleitear sua capacitação, extinguindo-se o referido prêmio.

**§ 7º** Os recursos para as despesas previstas no Edital nº 001/2023/SMG/SMGE – Premiação "Modernização no Serviço Público e Servidor Eficiente – 2023", serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento de Pessoal do Município de Cuiabá nos termos da Lei nº. 4.369, de 16 de junho de 2003.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A vigência desta Portaria dar-se-á a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá

#### PORATARIA SMGE Nº 51/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 88724/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ITAMAR GONÇALVES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899299, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ITAMAR DE ALMEIDA BISPO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretaria Adjunta de Gestão

#### PORATARIA SMGE Nº 52/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 88731/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DILMARA PEREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907646, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DILMARA PEREIRA DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretaria Adjunta de Gestão

### Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

#### Coordenadoria de Contratos e Aditivos

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 032/2023/PMC Processo Administrativo N° 65.736/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ - UPA**, CNPJ/MF nº. 05.342.580/0001-19 representada por Francisco Palacio Leite. **OBJETO:** Contratação de empresa de administração do programa de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados junto a instituições de ensino público ou privado, com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura do ensino médio e superior, cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades dos órgãos

da prefeitura municipal de Cuiabá, nas quantidades e condições constantes no termo de referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 101- Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED 601 – Fundo Municipal de Agricultura Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 500 – Recursos Ordinários **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.530.240,00 (Quatro milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 032/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 065.736/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 033/2023/PMC Processo Administrativo Nº 85.557/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** – EPP, CNPJ/MF nº. 14.888.303/0001-05, representada por Jonas Sampaio Correa, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO 1.1.** Aquisição de materiais diversos, conforme quantidades e especificações do termo de referência, edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.101 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-SMOP Programa/Ação: 1019 Natureza da Despesa: 44.90.30/33.90.30 FONTE: 015000000000 – Próprios **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 033/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 85.557/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

#### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 718/2015 – PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência - SADHPD representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LOCATÁRIO:** Mário Roberto Kono de Oliveira doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **8º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 23 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2024. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 089.528/2023**, vinculado ao **Contrato 718/2015**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 018/2015**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 541-A/PCP/PGM/2023** e amparado legalmente na Cláusula Sexta do Contrato e no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 185/2022/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF sob o nº 00.201.966/0001-97, representada por Loirton Jesus de Campos doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 10 (dez) meses, com vigência a partir de 11 de janeiro de 2024 a 11 de novembro de 2024. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 111.914/2023**, vinculado ao **Contrato nº 185/2022/PMC** e oriundo da **CONCORRÊNCIA N° 001/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 713/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### Secretaria Municipal de Educação

#### Portaria

##### PORTARIA SME N° 35/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 88802/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) QUEILA LARA GOMES DOS SANTOS, matrícula 4899657, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 11/01/2024 a 08/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretaria Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021



## Secretaria Municipal de Fazenda

## Portaria

## PORTARIA SMF Nº 002/2024/GSF

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar no 359 de 05 de dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto no. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CONSIDERANDO** que o prazo legal para regularização de pendências para opção ao regime de Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e Resolução CGSN n. 140/2018, encerra em 31 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que parcela relevante das pessoas jurídicas e equiparadas com pendências no Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal ainda estão em processo de regularização perante à Prefeitura Municipal de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fins de opção no regime de Simples Nacional, as pessoas jurídicas e equiparadas com pendências referentes a Alvará Sanitário terão até o dia 31 de março de 2024 para se regularizarem perante à Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º** - As pessoas jurídicas e equiparadas, já constituídas, que possuam as pendências indicadas no art. 1º desta Portaria não serão impedidas de optar pelo regime do Simples Nacional no exercício de 2024.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta Portaria não se aplica às pessoas jurídicas e equiparadas em início de atividade.

**Art. 3º** - Após o período disposto no art. 1º desta Portaria, as pessoas jurídicas que não regularizarem sua situação perante à Vigilância Sanitária Municipal e persistirem pendências no Alvará Sanitário estarão sujeitas à exclusão do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, sem prejuízo das penalidades prevista na legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2024

**ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

## Procedimento Administrativo

## CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

## NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

## 2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 17 de Janeiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO - LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 17/01/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.043.222/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77393.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO - LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 17/01/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.043.220/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77395.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77187, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º e 2º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.265/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 17/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77188, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º e 2º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.266/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 17/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 79438 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só comprova a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.212/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 79435 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só comprova a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.211/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 79436, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" - A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II - Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.214/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVÍDIO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 79439, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" - A Recorrente apresenta argumentos que corroboram para anulação do auto de infração, ante a sua inconsistência. II - Decisão reformada. III- RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.218/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 77178, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.043.256/2022-1. Data do Julgamento: 17/01/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma

**Julgadora.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77394, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.043.225/2022-1. Data do Julgamento: 17/01/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios****Empresa Cuiabana de Saúde Pública****Portaria****PORATARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 007/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 008/2024/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **NOVO OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 34.772.843/0001-28, assinado no dia 16 janeiro de 2024, **com vigência até 15 de janeiro de 2025**, que tem por objeto: aquisição sob demanda de medicamentos fracassados e desertos, oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matrícula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÉUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matrícula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 16 de Janeiro de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL SUPLENTE

**PORATARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 006/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 010/2024/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 35.472.743/0001-49, assinado no dia 16 janeiro de 2024, **com vigência até 15 de janeiro de 2025**, que tem por objeto: aquisição sob demanda de medicamentos fracassados e desertos, oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matrícula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÉUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matrícula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 16 de Janeiro de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL SUPLENTE

**PORATARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 005/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 003/2024/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 21.368.399/0001-38, assinado no dia 16 janeiro de 2024, **com vigência até 15 de janeiro de 2025**, que tem por objeto: aquisição sob demanda de medicamentos fracassados e desertos, oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matrícula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÉUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matrícula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 16 de Janeiro de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL SUPLENTE

**PORATARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 004/2024 de 16 de Janeiro de 2024.

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 005/2024/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 31.556.536/0001-11, assinado no dia 16 janeiro de 2024, **com vigência até 15 de janeiro de 2025**, que tem por objeto: aquisição sob demanda de medicamentos fracassados e desertos, oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.



FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matrícula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÉUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matrícula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 16 de Janeiro de 2024.

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO  
FISCAL SUPLENTE

#### Procedimento Administrativo

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

##### PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.057.920/2023-1

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em pediatria para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.488.287/0001-01, localizada à AV. DOUTOR HELIO RIBEIRO, Nº 630, BAIRRO PAIAGUAS, CEP 78.048-250, CUIABÁ/MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Milton Correa da Costa Neto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13067770 SSP MT e do CPF nº. 947.768.221-72, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria do setor de Enfermaria do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Valor total R\$ 188.999,35 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), mensal.

b) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. De Profissionais	Plantão Mensal	Plantão Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Mensal

1	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE –	01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurno. Horário: Das: 07h00min às 19:00min.	02	Médicos Plantonistas Para atender demanda Diurno e Noturno	61	732	2.445,81	149.194,41	
02	Médico Visitador RQE –	01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos. Horário: Das: 19:00min às 07:00min	02	Médicos Visitadores para atender demanda dos pacientes internados todos os dias da semana	61	732	652,54	39.804,94	

Valor total mensal de R\$ 188.999,35 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.057.920/2023-1.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

##### CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

##### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida



a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

**6.3** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

**6.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.6** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

**6.7.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.7.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.8** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.9** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.9.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

**6.9.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.9.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.9.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.10** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.10.1** Por razão de interesse público; ou

**6.10.2** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

**7.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**7.3** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.4** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**7.5** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.6** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

**7.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

**7.8** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

**7.9** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**7.9.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**7.9.2** A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

**7.9.3** O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

**7.9.4** A quantidade total a ser aderida, do lote;

**7.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

**7.9.6** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

**7.9.7** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

**8.2** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.4** A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo todo o conhecimento técnico para sua perfeita consecução;

**8.5** A CONTRATADA declara, não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Termo regularizando os serviços prestados;

**8.6** A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho;

**8.7** A CONTRATADA fornecerá e disponibilizará todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

**8.8** A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MENSALMENTE A ESCALA NO PRIMEIRO DIA VIGENTE DO MÊS, CASO HAJA ALTERAÇÃO NA ESCALA APRESENTADA A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA IMEDIATAMENTE;

**8.9** A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.10** A CONTRATADA declara, nos termos deste termo, para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante com a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**8.11** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

**8.12** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, MENSALMENTE COMPROVAÇÕES DE PAGAMENTOS DOS MÉDICOS DE ACORDO COM A ESCALA MÉDICA.

**8.13** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**8.14** Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste Termo;

**8.15** A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo de Referência a qualquer paciente da contratante.

**8.16** A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

#### **8.17-OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA CONTRATADA SERÃO RESPONSÁVEIS:**

**a -** EM REALIZAR CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS,

**b -** EMISSÃO DE AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA,

**c -** APAC – AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE,

**d -** BPA – BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL,

**e -** PEDISSOS DE EXAMES PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO,

**f -** SOLICITAÇÃO DE MATERIAL DE OPME - (ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESE),

**g -** LAUDOS, ATESTADOS E HISTÓRICOS,

**h -** PELOS PRONTUÁRIOS SEM ASSINATURA E QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL;

**8.18** É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

**8.19** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.



**8.20** A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico-Profissional que DEVERÁ ser Médico, com Registro no CRM, e com REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA – RQE;

**8.21** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

**8.22** Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho dispõe de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

**8.23** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

**8.24** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

**8.25** Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas que afete diretamente à execução dos serviços;

**8.26** Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

**8.27** O Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho dispõe de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

**8.28.** Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) Guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

Esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, às razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Termo.

Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/ credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

**8.29** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**8.30** A Contratada deverá fornecer para os seus servidores todos os EPI's necessários para a execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

**9.1** Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1** Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem

aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**14.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**14.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

**14.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**14.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**14.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não



resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de janeiro de 2024

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

**FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA**

CNPJ/MF nº 30.488.287/0001-01

Milton Correa da Costa Neto

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.070.963/2023-1**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.646.435/0001-12, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3496, Piso Superior, Bairro Liberdade em Porto Velho/RO, CEP: 76.803-847, e-mail: licitacao@ultramedka.com.br neste ato representada pelo Sr. **GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de identidade RG nº 547.014 SSP/RO, em 21/05/2008, CPF Nº 607.889.762-49, residente e domiciliado em Porto Velho-Ro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS EM FERIDAS CRÔNICAS E COMPLEXAS DO SETOR DE PREVENÇÃO DE FERIDAS, LESÕES DE PELE E SUAS COMPLEXIDADES - CCPTFPARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDUTO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	UND de Medida	Qtd. Mensal HMC	Qtd. Mensal HMSB	Qtd. Est. Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Total
14	Protetor cutâneo solução polimérica de secagem rápida que, aplicada à pele, forma uma película protetora indolor, transparente e durável, resistente à água e permeável ao ar, permitindo a transpiração da pele. não possui álcool. barreira que oferece total proteção contra irritações de pele decorrentes de incontinência urinária e fecal, e danos causados pelos adesivos em curativos repetitivos. frasco aerosol contendo no mínimo 50 ml. com (variação +/- 5 ml) embalagem individual, que permita abertura com tampa, contendo dados de identificação, procedência, número de lote, prazo de validade, atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto e registro no ministério da saúde. a empresa ganhadora deverá disponibilizar treinamento do produto para que o serviço possa iniciar o uso do mesmo. <b>MARCA: COLOPLAST</b>	UNIDA DE	180	180	360	85,00	30.600,00

Valor total de R\$ 30.600,00(trinta mil e seiscentos reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.070.963/2023-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;**

**2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA**

**3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.**

**CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços**

**4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.**

**4.20** prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

**4.3** É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.4** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO**

**5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).**

**6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:**

**6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;**

**6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por movo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**

**6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.**

**6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.**

**6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:**

**6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

**6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

**6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;**

**6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado;**

**6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).**

**6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

**6.10.1. Por razão de interesse público; ou**

**6.10.2. A pedido do fornecedor**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO D7.1.**



Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

**7.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

**7.3.** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.5.0** instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.6** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

**7.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

**7.8.** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

**7.9.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**7.9.1.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**7.9.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

**7.9.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

**7.9.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

**7.9.5.** O prazo de validade de registro de preço;

**7.9.6.** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**7.9.7.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE

**8.1** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza da entrega dos itens;

**8.2** Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações dos produtos, devendo os profissionais da CONTRATADA apresentar-se devidamente uniformizada e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedor as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

**8.3** Cumprir todo o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Termo de Referência;

**8.4** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela ECSP e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

**8.5** A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução do contrato a atender prontamente a ECSP;

**8.6** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos adquiridos, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.7** Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

**8.8** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

**8.9** Deverá apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

**8.10** Dar início a entrega dos produtos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;

**8.11** Apresentar ao Fiscal e/ou Suplente do Contrato previamente designados pela ECSP, toda e qualquer descrição dos produtos adquiridos e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento

do Contrato;

**8.12** A CONTRATADA deverá responder perante ECSP e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

**8.13** A CONTRATADA deve estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

**8.14** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para a ECSP;

**8.15** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

**8.16** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.17** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a fornecedora a multas, consoante o caput artigo 82 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016 incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**8.18** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

**8.19** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

**8.20** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos conforme demanda solicitada e o pagamento será realizado mediante comprovação dos itens entregues.

**8.21** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 E 17 A 27 e cumprir o Art. 39, Inciso VIII do código de defesa do consumidor (LEI Nº 8.078, DE 1990).

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

**9.1** Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1** Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude



fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

##### 14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

**14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

**14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**GIOVANI VALAR KOCH**

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**

Diretor Geral

**ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 14.646.435/0001-12

GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.070.963/2023-1

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.03/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:** REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **MEDX IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ 31.908.165/0001-79, com sede na Av. Eduardo Elias Zahran, 726, Município de Campo Grande/MS, e-mail: compras@medxdm.com.br neste ato representada pelo Sr. **THIAGO RAMOS DIAS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 1391432 SSP MS, CPF N° 007.622.411-28, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS,

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS EM FERIDAS CRÔNICAS E COMPLEXAS DO SETOR DE PREVENÇÃO DE FERIDAS, LESÕES DE PELE E SUAS COMPLEXIDADES - CCPTF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDTO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

tem	Descrição	UND de Medida	Qtd. Mensal HMC	Qtd. Mensal HMSB	Qtd. Est Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Total
1	Curativo Hidrofibra Ag Gelficante 20x30 (tamanho grande) caixa c/ 5 unidade : Curativo de dupla camada de prata iônica e fibras de reforço. Com tecnologia AG (prata) para o combate ao biofilme. Curativo primário, estéril, não aderente e macio, em forma de placa. Absorve grandes quantidades de exsudato e é composto por duas poderosas tecnologias. São duas camadas de hidrofibra 100% carboximetilcelulose ostaradas com fibras de celulose regenerada, altamente resistente. A tecnologia Ag destrói o biofilme e impede a sua reformação e garante a disponibilidade de prata iônica. A prata iônica tem um amplo espectro e não é dispensada no leito da ferida.  MARAÇA: EXUFIBER AG -molnlycke	CAIXA	240	60	300	1.169,00	350.700,00

valor total de R\$ 350.700,00 (trezentos e cinquenta mil e setecentos reais)

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.070.963/2023-

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**2.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

**4.20** prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

**4.3** É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no



prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.4** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

#### CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

**5.1.** Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

**6.2.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

**6.3.** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

**6.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

**6.7.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.7.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.9.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

**6.9.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.9.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.9.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.10.1.** Por razão de interesse público; ou

**6.10.2.** A pedido do fornecedor

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

**7.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

**7.3.** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.5** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.6.** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

**7.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou

contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

**7.8.** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

**7.9.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**7.9.1.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**7.9.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

**7.9.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

**7.9.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

**7.9.5.** O prazo de validade de registro de preço;

**7.9.6.** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**7.9.7.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE

**8.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza da entrega dos itens;

**8.2.** Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações dos produtos, devendo os profissionais da CONTRATADA apresentar-se devidamente uniformizada e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedor a despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

**8.3.** Cumprir todo o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Termo de Referência;

**8.4.** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela ECSP e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

**8.5.** A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução do contrato a atender prontamente a ECSP;

**8.6.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos adquiridos, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.7.** Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

**8.8.** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

**8.9.** Deverá apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

**8.10.** Dar início a entrega dos produtos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;

**8.11.** Apresentar ao Fiscal e/ou Suplente do Contrato previamente designados pela ECSP, toda e qualquer descrição dos produtos adquiridos e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**8.12.** A CONTRATADA deverá responder perante ECSP e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

**8.13.** A CONTRATADA deve estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

**8.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para a ECSP;

**8.15.** Responsabilizar-se á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

**8.16.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.17.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a fornecedora a multas, consoante o caput artigo 82 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016 incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**8.18.** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;



**8.19** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

**8.20** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos conforme demanda solicitada e o pagamento será realizado mediante comprovação dos itens entregues.

**8.21** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 E 17 A 27 e cumprir o Art. 39, Inciso VIII do código de defesa do consumidor (LEI Nº 8.078, DE 1990).

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

**9.1** Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1** Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/

adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

##### 14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

**14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

**14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2024.

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

#### MEDX IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E

#### REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 31.908.165/0001-79

THIAGO RAMOS DIAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.087.300/2023-1

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **DROGAPAM LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.064.671/0001-59, sediada: Av. dos Florais, 877 Sala 03, bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, e-mail: drogapamcotacao@gmail.com por intermédio do seu representante legal o Sr Carlos Alberto Gomes da Silva, portador da CNH: 00105327202MT e do CPF nº 495.586.091-53, residente em Cuiabá/Mt.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de medicamentos para atender a demanda do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo



com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total HMC	Quant. Total HMSB	Quant. Total	Valor Unit	Valor Total
01	Cloreto de sódio 0,9% - solução injetável (sistema fechado) bolsa com 100 ml. MARA: EQUIPLEX	FR	540.000	110.829	650.829	4,41	2.870.155,89

Valor total de R\$ 2.870.155,89 (Dois milhões oitocentos e setenta mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.087.300/2023-1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;**

**2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

**3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.**

**4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.**

**4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.**

**4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.**

#### CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HÓRARIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

**5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).**

**6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:**

**6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;**

**6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**

**6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.**

**6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.**

**6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:**

**6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

**6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

**6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;**

**6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).**

**6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

**6.10.1. Por razão de interesse público; ou**

**6.10.2. A pedido do fornecedor**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.**

**7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,**

**7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

**7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

**7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.**

**7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.**

**7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.**

**7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:**

**7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;**

**7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;**

**7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;**

**7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;**

**7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;**

**7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.**

**7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1 O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulados;**

**8.2 Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento de convocação;**

**Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;**

**Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;**

**Assegurar a qualidade da prestação dos produtos;**

**Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;**

**Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à entrega dos produtos pela CONTRATADA.**

**O fornecimento somente poderá ser realizado por meio de Ordem de Fornecimento, emitida pela ECSP a qual constarão as quantidade e descrição dos produtos;**



Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução da ata, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente;

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

Observar e atender às especificações de garantia dos produtos fornecidos, em todos os aspectos;

Fornece produto que atenda aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Os produtos que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da notificação;

Todos os produtos devem estar de acordo com as normas da ABNT e/ou normas internacionais, quando for o caso, de forma a atender as resoluções, portarias e outros dispositivos legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Fornece e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão da aquisição, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

**8.17** Declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para fornecimento dos produtos pelo qual a forneça contratada;

**8.18** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

**8.19** Deverão apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

**8.20** A CONTRATADA deverá responder perante ECSP e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

**8.21** Responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

**8.22** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.23** A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má elaboração dos produtos que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

**8.24** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

**8.25** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1** Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da

garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

**13.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

**14.1.** Correrão por conta exclusiva da Empresa licitante:

**14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

**14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios



de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

**DROGAPAM LTDA**

CNPJ nº 22.064.671/0001-59

CarlosAlbertoGomesdaSilva

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023**

**Processo Administrativo n° 00.062.708/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do pregão eletrônico nº 026.2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em Gerenciamento de unidade de terapia intensiva da ala pediátrica, com fornecimento de medicamentos, materiais, insumos hospitalares e mão de obra médica, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, à empresa: **APP SERVICOS MEDICOS LTDA** (45900229000110) o lote: 1 no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), por plantão.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

#### AVISO DE RESULTADO FINAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023**

**Processo Administrativo n° 00.062.708/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico nº 026.2023 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em Gerenciamento de unidade de terapia intensiva da ala pediátrica, com fornecimento de medicamentos, materiais, insumos hospitalares e mão de obra médica, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **APP SERVICOS MEDICOS LTDA** (45900229000110) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023**

**Processo Administrativo n° 00.037.050/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve tornar público que o objeto do pregão eletrônico nº 027.2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares (osmose) do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, **ADJUDICA E HOMOLOGA PARCIAL** dos itens ás empresas vencedoras: **ISOLAR COMERCIAL EIRELI** (02005835000160) com os lotes: 23 no valor total de R\$ 12.585,90 (Doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). **Itens desertos:** 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 30.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023**

**Processo Administrativo n° 00.037.050/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve tornar público que o objeto do pregão eletrônico nº 027.2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares (osmose) do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, **ADJUDICA E HOMOLOGA PARCIAL** dos itens ás empresas vencedoras: **ISOLAR COMERCIAL EIRELI** (02005835000160) com os lotes: 5, 22, 25, 26 e 27 no valor total de R\$ 18.814,90 (dezoito mil oitocentos e catorze reais e noventa centavos). **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** (07847837000110) com o lote: 29 no valor total de R\$ 73.710,00 (setenta e três mil e setecentos e dez reais). **LITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (21873318000157) com os lotes: 20, 21 e 24 no valor total de R\$ 1.417,20 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2023

**ISRAEL PANIAGO**

Diretor Geral

#### AVISO DE RESULTADO FINAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023**

**Processo Administrativo n° 00.037.050/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** da licitação cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares (osmose) do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **ISOLAR COMERCIAL EIRELI** (02005835000160) com os lotes: 23 no valor total de R\$ 12.585,90 (Doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). **Itens desertos:** 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 30.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

#### AVISO DE RESULTADO PARCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023**

**Processo Administrativo n° 00.037.050/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** da licitação cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares (osmose) do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.



para futura e eventual aquisição de peças e acessórios dos equipamentos hospitalares (osmose) do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **ISOLAR COMERCIAL EIRELI** (02005835000160) com os lotes: 5, 22, 25, 26 e 27 no valor total de R\$ 18.814,90 (dezito mil oitocentos e catorze reais e noventa centavos). **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** (07847837000110) com o lote: 29 no valor total de R\$ 73.710,00 (setenta e três mil e setecentos e dez reais). **LITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (21873318000157) com os lotes: 20, 21 e 24 no valor total de R\$ 1.417,20 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2023

**FABIO MARCELO MATOS DE LIMA**

Diretor Técnico adm. Co-interventor

**ISRAEL PANIAGO**

Diretor Geral

## Extrato

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2024/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.076.883/2022-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.108.615/2023-1 ECSP**

**CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF n° 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA: NOVO OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ/MF n° 34.772.843/0001-28

**Objeto:** " aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública"

**Valor Total:** R\$ 88.406,66 (Oitenta e oito mil quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá - MT, 16 de Janeiro de 2024.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

Diretor Geral

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 077/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.057.835/2023-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.003.465/2024-1 ECSP**

**CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF n° 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA: APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ/MF n° 45.900.229/0001-10

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA DO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme termo de referência e seus anexos.

**Valor Total:** R\$ 3.172.795,44 (Três milhões cento e setenta e dois mil setecentos e noventa cinco reais e quarenta quatro centavos)

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá - MT, 17 de Janeiro de 2024.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

Diretor Geral

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2024/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.076.883/2022-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.108.605/2023-1 ECSP**

**CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF n° 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI - EPP**

CNPJ/MF n° 21.368.399/0001-38

**Objeto:** " aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública"

**Valor Total:** R\$ 4.050.663,38 (Quatro milhões e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá - MT, 16 de Janeiro de 2024.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

Diretor Geral

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2024/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.076.883/2022-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.108.610/2023-1 ECSP**

**CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF n° 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF n° 31.556.536/0001-11

**Objeto:** " aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública"

**Valor Total:** R\$ 78.675,32 (Setenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá - MT, 16 de Janeiro de 2024.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

Diretor Geral

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Gestão de Pessoal

#### Atos

##### ATO N.º. 059/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Paulo Roberto da Costa** no cargo em comissão de Assessor de Comunicação – CNE - AI 02, a partir de 16/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 17 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

PRESIDENTE

#### Portarias

##### PORTARIA N.º. 35/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder gozo de férias ao servidor Moacir Pires de Miranda, Diretor de Jornalismo, matrícula 7672, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 17 DE JANEIRO DE 2024.



VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**HINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!!

**HINO DE MATO GROSSO**

*Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983*

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiçantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus vírgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorraram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO DE CUIABÁ**

*O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.*

*Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, é nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, é rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.